

RESOLUÇÃO N° 055, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações na área do Porto Organizado de São Francisco do Sul.

Considerando o contido na Resolução n° 99, de 31 de maio de 2023, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), que disciplina a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em águas sob jurisdição nacional em portos públicos e nas instalações portuárias autorizadas junto ANTAQ.

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 44 do Estatuto Social,

RESOLVE:

Capítulo I - Considerações Gerais

Art. 1° Fica instituída pela presente Resolução a normatização das atividades de retirada, transporte e destinação final de resíduos de embarcações e sua correta destinação, no âmbito do Porto Organizado de São Francisco do Sul.

Art. 2° Para fins de aplicação desta Resolução são estabelecidas as seguintes definições:

I. Agência marítima: pessoa jurídica nacional que exerce a representação da empresa de navegação perante as autoridades portuárias;

II. Autoridade controladora: ente responsável perante a ANTAQ pela habilitação, quando couber, pelo controle e fiscalização da prestação do serviço de coleta de resíduos de embarcações, pela gestão das informações sobre esse serviço e pela aplicação da legislação pertinente. No caso do Porto de São Francisco do Sul, a autoridade controladora é a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.;



III. Cadastro GISIS: registro dos dados previstos no Anexo II da Resolução 99-2023 ANTAQ, os quais devem ser repassados pelo prestador de serviço de retirada de resíduos à autoridade controladora que, por sua vez, deve fornecê-los à ANTAQ, de modo a possibilitar a sua inclusão no módulo Port Reception Facility Database ou Banco de Dados sobre Instalações Portuárias de Recepção (PRFD/GISIS) do Global Integrated Shipping Information System ou Sistema Global Integrado de Informações sobre Marinha Mercante (GISIS), mantido pela *International Maritime Organization* ou Organização Marítima Internacional (IMO);

IV. Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação (CRRE): documento padrão, conforme Anexo III da Resolução 99-2023 ANTAQ, o qual contém todas as informações relacionadas com a retirada de resíduos de embarcação, a partir da coleta a bordo até a entrega dos resíduos na destinação final ambientalmente adequada;

V. Empresa coletora de resíduos: pessoa jurídica, de direito público ou privado, autorizado perante os órgãos competentes, e habilitada pela autoridade controladora, para a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em instalação portuária;

VI. Empresa de navegação ou seu representante legal: responsável pela embarcação geradora de resíduos;

VII. Gerador de resíduos: embarcação, direta ou indiretamente, demandante de serviço de retirada de resíduos em instalação portuária.

VIII. *Global Integrated Shipping Information System* ou Sistema Global Integrado de Informações sobre Marinha Mercante (GISIS): sistema de informação de uso público gratuito, desenvolvido pela IMO;

IX. Habilitação: procedimento administrativo pelo qual o prestador de serviço de retirada de resíduos é autorizado pela autoridade controladora para prestar serviços de retirada de resíduos de embarcações em instalação portuária, constituído por dados técnicos e jurídicos da empresa, pelas autorizações perante os órgãos ambientais e outras autoridades competentes, quando couber, e pela descrição do processo adotado para a retirada de resíduos para o qual busca habilitação, inclusive os procedimentos estabelecidos para situações de emergência;



X. Instalação portuária: instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário;

XI. Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR): documento numerado, gerado por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) ou sistema estadual correspondente, emitido exclusivamente pelo gerador, que deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final ambientalmente adequada;

XII. *Port Reception Facility Database* ou Banco de Dados sobre Instalações Portuárias de Recepção (PRFD/GISIS): módulo do GISIS com dados sobre a disponibilidade das instalações portuárias de recepção de todas as categorias de resíduos gerados em embarcações, cujas informações somente podem ser atualizadas pelos respectivos Estados-Membros;

XIII. Porto público: portos organizados e os portos não considerados como organizados, não se enquadrando nas definições de instalações portuárias autorizadas.

Capítulo II – Da Habilitação

Art. 3º Cabe à SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., habilitar, a qualquer tempo, os prestadores de serviços de retirada de resíduos de embarcações em instalações portuárias, cuja documentação obrigatória e procedimento serão aqueles descritos nos Anexos I e II da Resolução ANTAQ nº 99/2023.

§ 1º A habilitação de prestadores de serviços de retirada de resíduos de embarcações será efetuada perante a Gerência de Meio Ambiente da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

§ 2º O pedido deverá ser instruído com todos os documentos e informações contidos nos Anexos I, II e III desta Resolução, sob pena de indeferimento.

Art. 4º A habilitação de prestadores de serviços de retirada de resíduos de embarcações poderá incluir algumas ou todas as etapas do serviço de retirada de resíduos de embarcações, entre as quais:



I. - Coleta dos resíduos a bordo da embarcação;

II. - Transbordo ou remoção para terra;

III. - Armazenagem temporária, quando couber, em área dedicada a essa função, dentro ou fora da instalação portuária;

IV. - Transporte em veículo adequado;

V. - Tratamento, quando couber; e

VI. - Destinação final ambientalmente adequada.

Art. 5º Qualquer alteração em documento ou modificação de procedimentos estabelecidos nos Anexos I e II, referente a qualquer das etapas enumeradas no art. 4º desta Resolução deverá ser comunicada pelo prestador de serviço de retirada de resíduos à SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., a quem cabe considerar a necessidade de atualizar a sua habilitação.

Art. 6º A prestação de serviços de coleta de resíduos com emprego de embarcações, com ou sem propulsão, é exclusiva de empresas brasileiras de navegação (EBNs) autorizadas pela ANTAQ e regulares junto à Marinha do Brasil - (MB) e demais órgãos competentes.

Art. 7º A empresa coletora de resíduos que não possua embarcação própria para coleta de resíduos pelo meio aquaviário, poderá subcontratar uma empresa brasileira de navegação habilitada junto à SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., para auxiliá-la na etapa de coleta.

Art. 8º A habilitação para a prestação de serviços de retirada de óleo lubrificante usado de embarcação depende de autorização para a empresa pretendente, dada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Art. 9º A habilitação de que trata o art. 4º desta Resolução será válida por até 3



(três) anos e as providências para sua renovação devem ser feitas, no mínimo, com 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento.

§ 1º A renovação da habilitação das empresas deverá ser realizada, no máximo, a cada três anos, a partir da comprovação dos dados cadastrais e da reapresentação da documentação julgada necessária pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

§ 2º A SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. deverá se pronunciar sobre o pedido de habilitação em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária para o pedido de habilitação ou de sua renovação, podendo ser prorrogado por quinze dias, desde que justificado.

Art. 10 A atualização dos dados cadastrais deverá ser feita sempre que houver alterações nas informações da empresa ou nos procedimentos relacionados ao processo de habilitação, mediante a entrega dos documentos julgados pertinentes.

Capítulo III – Dos Procedimentos Operacionais e de Emergência

Art. 11 A retirada de resíduos de bordo deverá ser previamente solicitada à SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da atracação, por ocasião do encaminhamento da notificação de chegada da embarcação à instalação portuária.

§ 1º O pedido para retirada de resíduos deverá ser formalizado por intermédio seguinte do e-mail: meioambiente@portodesaofranciscodosul.com.br

§ 2º Caso a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. não seja informada ao menos vinte e quatro horas antes da atracação, a solicitação de retirada de resíduos deverá ocorrer assim que ela for definida.

§ 3º Quando a duração total da viagem for inferior a vinte e quatro horas, a solicitação deve ocorrer no momento de saída da instalação portuária prévia.

Art. 12 Após o recebimento da solicitação da retirada de resíduo, a SCPAR Porto



de São Francisco do Sul S.A., por intermédio das Gerências de Meio Ambiente, de Operações e de Segurança Portuária, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, avaliará a viabilidade técnica e operacional da retirada de resíduos, considerando o tipo e volume informados.

Art. 13 A autorização para retirada de resíduos será emitida por e-mail da Gerência de Meio Ambiente da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. Para sua aprovação o prestador de serviços deverá estar cadastrado junto a SCPAR Porto de São Francisco do Sul e regular com a documentação constante do anexo II desta Resolução.

§1º Em havendo a necessidade do prestador de serviço de retirada de resíduos ingressar a bordo das embarcações, o representante do armador deverá buscar esta autorização (através do Sistema Porto Sem Papel – PSF) junto a Receita Federal do Brasil, conforme prevê a Portaria ALF/SFS nº 12, de 24 de março de 2022 ou normativo que vier a substituí-la, bem como junto ao Ministério da Justiça - Polícia Federal.

§2º Quando não houver ingresso a bordo das embarcações, dos prestadores de serviço de retirada de resíduos o representante do armador deverá registrar, via Porto Sem Papel, o protocolo encaminhado junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 14 A autorização prévia para a retirada de resíduos não impede a determinação de imediata paralisação nos serviços de retirada de resíduos por motivos técnicos, operacionais e/ou de segurança, devidamente fundamentados por representantes da autoridade portuária.

Art. 15 Mesmo após a emissão da autorização, a autoridade portuária, por meio das Gerências de Meio Ambiente, de Operações e de Segurança, poderão interferir ou determinar os procedimentos operacionais a serem seguidos pela empresa coletora de resíduos, tais como: horário de início e término para a prestação dos serviços, acessos pelas quais devem circular veículos e pessoas, portão específico para entrada e saída de veículos e pessoas, entre outros.

Parágrafo único. A solicitação de ingresso de veículos e pessoas na área portuária ficará a cargo do representante do armador, na forma das normas específicas sobre o assunto, definidas pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul e pela Receita Federal do Brasil –



Alfândega do Porto de São Francisco do Sul.

Art. 16 A atividade de retirada de resíduos oleosos, *sludge oil*, água contaminada ou quaisquer resíduos que possam escorrer ou vazar, assim como em toda retirada via mar (por embarcação ou barça) somente terá autorização para iniciar a atividade após instalação de cerco preventivo, em toda a sua extensão.

Art. 17 A empresa coletora de resíduos ou o representante do armador, quando da retirada de resíduos das embarcações, deverão contratar empresa especializada para realização do cerco preventivo da embarcação com barreiras de contenção a emergências. Caso não seja apresentada empresa especializada e cerco preventivo, a atividade de retirada de resíduos não poderá acontecer.

Art. 18 Para a retirada de resíduos oleosos da embarcação no Porto de São Francisco do Sul, a empresa de navegação ou seu representante legal será responsável pela contratação do prestador de serviço previamente habilitado perante a SCPAR Porto de São Francisco do Sul.

Art. 19 A especificação dos tipos de resíduos a serem retirados da embarcação deverá constar do formulário de solicitação, conforme Anexo IV desta resolução.

Art. 20 A SCPAR Porto de São Francisco do Sul deverá ser informada pelo prestador de serviço habilitado sobre a previsão de início e término da coleta de resíduos de embarcação.

Parágrafo único. Entende-se por término do serviço a entrega dos resíduos no local de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 21 Qualquer alteração das informações previamente ofertadas deverá ser comunicada imediatamente à autoridade portuária.

Art. 22 A empresa de navegação ou seu representante legal é a responsável perante as autoridades competentes pela entrada de qualquer produto estranho ao processo adotado ou saída de resíduo diferente daquele discriminado e cuja coleta tenha sido autorizada.



Art. 23 Os prestadores de serviço de retirada de resíduos são corresponsáveis pelo recebimento indevido de resíduos diferentes daqueles discriminados no Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação (CRRE), constante do Anexo III da Resolução ANTAQ nº 99/2023.

Art. 24 Os prestadores de serviços de retirada de resíduos não poderão se recusar a prestar o serviço para o qual estejam habilitados, exceto se tecnicamente justificado, conforme Capítulo IV, art. 11º § 2º da Resolução 99/2023 ANTAQ.

Art. 25 O prestador de serviço contratado deverá apresentar, após o término do serviço, uma cópia do CRRE para a empresa de navegação ou seu representante legal e para a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., sempre com todas as assinaturas dos agentes intervenientes, no prazo máximo de trinta dias a contar do término do serviço.

Art. 26 A empresa de navegação ou seu representante legal devem encaminhar à SCPAR Porto de São Francisco do Sul, via Gerência de Meio Ambiente, através do e-mail: meioambiente@portodesaofranciscodosul.com.br os documentos que comprovem a devida destinação final dos resíduos em até vinte dias após a operação.

Art. 27 A empresa de navegação ou seu representante legal devem se certificar da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados em conformidade com a legislação vigente.

Art. 28 A partir da solicitação de retirada de resíduos de bordo previamente encaminhada à SCPAR Porto de São Francisco do Sul, os procedimentos operacionais adequados poderão ser alterados em comum acordo com os prestadores de serviço, considerando as condições de maré e meteorológicas locais, bem como os aspectos de segurança durante a operação, envolvendo outras embarcações e a instalação portuária.

Art. 29 O prestador de serviço deverá informar ao responsável pela embarcação os detalhes dos procedimentos operacionais que serão observados na sua execução.

Art. 30 Devem ser observadas as autorizações de aproximação, as restrições locais para operação com resíduos e o processo de habilitação junto à SCPAR Porto de São



Francisco do Sul, assim como caracterizados os tipos e quantidades estimadas a serem coletados, além de verificados todos os equipamentos de proteção individual e coletiva demandados para realização da operação.

Art. 31 Caso seja constatada a inviabilidade da retirada dos resíduos por falta de prestador de serviço habilitado ou por razões de segurança operacional, quando devidamente justificado, a SCPAR Porto de São Francisco do Sul deverá comunicar imediatamente o fato ao comandante da embarcação ou ao representante da empresa de navegação e, quando couber, ao prestador de serviço contratado.

Art. 32 Somente poderão ser coletados resíduos por meio de embarcações caso seja determinada, identificada e sinalizada à área específica para realização do transbordo, assim definida pelos órgãos competentes, devendo-se obedecer aos procedimentos específicos de segurança ocupacional e proteção ambiental a serem estabelecidos pela autoridade portuária.

Art. 33 Os veículos coletores de resíduos deverão realizar a pesagem no portão de acesso ao terminal, devendo o mesmo procedimento ser executado após a coleta dos resíduos.

Art. 34 Para a retirada de resíduos via berços de atracação os prestadores de serviço deverão atender às determinações emanadas da Gerência de Operações e Gerência de Segurança, quanto a utilização dos acessos internos e ponto de estacionamento junto aos berços, para que as operações de retirada de resíduos não venham a interferir nas operações dos navios.

Art. 35 A retirada de resíduo poderá ser realizada por meio de caminhão munck.

§ 1º Os operadores atuantes nas atividades de retirada de resíduos das embarcações deverão ser habilitados e capacitados para tal fim.

§ 2º Não é permitido o transporte de resíduo no caminhão munck sem que o resíduo esteja em contentor adequado para este fim.

§ 3º Os caminhões utilizados na operação de retirada de resíduos devem apresentar boas condições e não devem permitir fuga de material.



Art. 36 A retirada de resíduos sólidos deverá ser feita por meio de *big bags*.

§ 1º Em caso de incidência de chuva, a operação de retirada de resíduo deverá ser suspensa.

§ 2º Os *big bags* deverão ser estanques, não sendo admitida nenhuma fuga de material no percurso do navio ao cais.

Art. 37 O resíduo não poderá apresentar umidade que possibilite escorrer durante o transporte.

Art. 38 Durante a operação e após o fim da mesma, o cais e o convés do navio devem estar limpos, desprovidos de resíduos, atividade essa de responsabilidade do prestador de serviços de retirada de resíduos das embarcações.

Art. 39 Todo resíduo coletado na operação deverá ser acondicionado em contentores de empresas especializadas em transporte de resíduos e após a sua coleta, encaminhados para a destinação final.

Parágrafo único. Não será admitido o acúmulo de resíduos da operação fora dos contentores e nem o seu armazenamento na área portuária.

Art. 40 Durante a transferência de resíduos inflamáveis, será exigida a adoção de procedimentos para controlar a geração, acúmulo e descarga de eletricidade estática (aterramento).

Art. 41 Todos os procedimentos operacionais de retirada de resíduos poderão ser acompanhados pela Gerência de Meio Ambiente ou operador de emergência ambiental designado pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul, que, em observando irregularidades que possam colocar risco a segurança do trabalho ou o meio ambiente, poderão intervir nas operações, a fim de evitar danos às instalações e à integridade física das pessoas envolvidas no processo.

Art. 42 Todos os prestadores envolvidos nos serviços de retirada de resíduos



deverão fazer o processo de integração de prestadores de serviço.

Parágrafo único. Compete à Gerência de Meio Ambiente da SCPAR Porto de São Francisco do Sul providenciar a integração dos prestadores de serviços.

Art. 43 A empresa contratada para realizar a coleta de resíduo é obrigada a comunicar à Gerência de Meio Ambiente da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, via e-mail: meioambiente@portodsaofranciscodosul.com.br qualquer incidente ou acidente relacionado às suas atividades.

Art. 44 A empresa coletora de resíduos deverá arcar com todos os custos advindos da sua atividade, especialmente dos custos eventualmente despendidos pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul no combate a qualquer tipo de situação emergencial decorrente da atividade de retirada de resíduos, a exemplo de acionamento da Base de Emergência contratada pela autoridade portuária e outras bases de emergência dos demais empreendedores da Baía da Babitonga, partícipes do Plano de Área da Baía da Babitonga (PABB).

Art. 45 Os procedimentos para a transferência de óleo entre embarcações devem atender ao disposto na NORMAM nº 8, emitida pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, em seu Capítulo 6, seção III – Procedimentos para a transferência de Óleo entre Navios. Tais procedimentos devem ser aplicados a toda operação entre embarcações, caracterizadas como *Ship-to-Barge* (STB) e *Ship-to-Ship* (STS), em toda a infraestrutura marítima do porto de São Francisco do Sul, cuja adoção será de responsabilidade da empresa provedora serviços, que em não adotando tais procedimentos, terá seu cadastramento e atividades suspensas.

Art. 46 As atividades de retirada de resíduos oleosos de embarcações, devem ser no período diurno, das 06:00 às 18:00 horas.

§1º Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser efetuada a retirada de resíduos oleosos de embarcações no período noturno, somente de embarcações atracados nos berços, desde que a operação seja previamente comunicada via e-mail e expressamente autorizada pela gerência de meio ambiente da administração do porto.

§2º Em condições meteorológicas adversas, às atividades de retirada de resíduos desta natureza deverão ser suspensas.

§3º Não será autorizada a retirada de resíduos oleosos de embarcações no



período noturno que estejam fundeadas na barra.

Art. 47 Sempre que cabível, será aplicada a cobrança prevista na Tabela de Tarifas do Porto Organizado de São Francisco do Sul, conforme hipóteses de incidência ali consignadas.

Capítulo IV – Do Seguro Ambiental

Art. 48 A cobertura por seguro ambiental do prestador de serviços é requisito essencial e obrigatório para a retirada de resíduos perigosos, categorizados como tal segundo os critérios estabelecidos na Norma Brasileira nº 14.725 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR ABNT nº 14.725).

Art. 49 O objeto do seguro deverá contemplar as ações de operação, mitigação e compensação de danos decorrentes de acidentes ambientais, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos, precipitações e contaminações, considerando ainda a modalidade de transporte que será utilizada pela empresa.

Art. 50 O prestador de serviços deverá apresentar cópia de apólice de seguro ambiental, com cobertura mínima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que ateste sua responsabilidade tanto civil quanto penal perante os passivos ambientais. A apólice de seguro ambiental deve conter cláusula específica de cobertura para a operação de carga/descarga, transporte via rodoviária e/ou marítima, onde couber, de resíduos perigosos.

Capítulo V – Da documentação a ser apresentada para a prestação do serviço

Art. 51 Para as operações de retirada de resíduos das embarcações, as empresas previamente cadastradas junto a SCPAR Porto de São Francisco do Sul deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Solicitação de retirada de resíduos, conforme Anexo IV desta resolução (cadastro GISIS);
- II. Declaração do acompanhamento da operação por empresa contratada, cadastrada junto a SCPAR Porto de São Francisco do Sul, para o atendimento às emergências ambientais



(cerco preventivo e prontidão ambiental);

III. Manifestação ANVISA relativo à concessão de Livre Prática para a retirada de resíduos.

Capítulo VI – Da documentação a ser apresentada após a prestação do serviço

Art. 52 Após as operações de retirada de resíduos das embarcações, as empresas responsáveis pela operação deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Certificado de retirada de resíduos de embarcação – CRRE, conforme anexo V desta resolução;

II. Certificado de Retirada de Resíduos-CRR, conforme anexo VI desta resolução;

III. Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR;

IV. Certificado de Destinação Final de Resíduos - CDF;

V. Relatório GISIS/ ANTAQ, compatível com o resíduo retirado, em até 48 horas.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 53 Em havendo descumprimento de qualquer dispositivo da presente Resolução, a empresa coletora de resíduos terá seu cadastro suspenso, sendo necessário novo cadastramento e, em caso de reincidência, a empresa poderá ser impedida de prestar serviços no Porto de São Francisco do Sul pelo período de até 90 dias.

Parágrafo único. A aplicação das sanções e penalidades previstas no caput deste artigo será precedida de processo administrativo em que será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 54 O descumprimento e a inobservância das normas e procedimentos operacionais previstos nesta Resolução caracteriza a infração descrita no art. 33º, XXXVII, "e" da



Resolução ANTAQ nº 75, de 02 de junho de 2022 (não cumprir o regulamento do Porto Organizado), sujeitando o infrator a multa de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 55 Aplica-se, como se aqui estivesse integralmente transcrito, o conteúdo da Resolução ANTAQ nº 99/2023, ou a norma que vier a substituí-la.

Art. 56 A aplicação desta Resolução não exclui a aplicação de outros regulamentos que tratam dessa matéria, em especial aqueles referentes ao transporte e manuseio de cargas perigosas em instalações portuárias.

Art. 57 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

Art. 58 Revoga-se a Instrução Normativa 04/2010 que determina que a responsabilidade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, sejam exclusivos do gerador ou responsável.

Art. 59 Esta Resolução entra em vigor na data da publicação de seu extrato no diário oficial do Estado de Santa Catarina.

São Francisco do Sul/SC, 29 de abril de 2024.

Cleverton Elias Vieira

Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Pablo de Almeida da Fonseca

Diretor de Operações e Logística

(assinado digitalmente)

Lindomar de Souza Dutra

Diretor de Administração e Finanças

(assinado digitalmente)



ANEXO I

I. Cadastro de prestador de serviços para retirada de resíduos sólidos e líquidos de embarcações

Nome Fantasia	
Razão Social da Empresa	
Ramo de Atividade	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Endereço da Empresa	
Número	
Complemento	
Bairro	
Cidade	
CEP	
Estado	
Telefone	
E-mail	
Site da Empresa	
Nome do Responsável pela Empresa (proprietário)	
Nome do Responsável pelo cadastramento (contato)	

Telefone e e-mail da pessoa acima descrita	
Observação	

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO	SCPar Porto de São Francisco do Sul Gerência de Meio Ambiente
<p>Declaro que assumo, a partir da assinatura deste documento, inteira responsabilidade sobre as informações aqui prestadas, assim como sobre qualquer ato de funcionários ou terceirizados desta empresa.</p> <p>Declaro ainda que serão igualmente de minha inteira responsabilidade quaisquer eventos que contrariem o Código Civil Brasileiro, acontecidos em razão do exercício das concessões decorrentes do que ora é solicitado.</p> <p>Local, XX de XX de XXXX</p> <p>Assinatura do responsável e CNPJ da empresa</p>	<p>Declaro que esta empresa apresentou a documentação exigida, constante da Resolução ANTAQ nº 99/2023, e demais documentos exigidos pela autoridade portuária.</p> <p>Local, XX de XX de XXXX</p> <p>Assinatura do responsável</p>



II. Cadastro de prestador de serviços para retirada de resíduos sólidos e líquidos de embarcações

Razão Social:	Inscr. Estadual:	Validade:	CNPJ:
Cadastro no IBAMA:	Data de venc:	AFE:	Data de venc:
Endereço:	Município:		
E-mail:	N° de empregados:		
Responsável:	Nome	Registro	Formação
Função:			
Legal			
Técnico/Gerencial			
Execução			

Meio Utilizado para transporte
Veículo:
Placa:
Registro:
Capacidade:
Embalagens:
Tipo de Resíduo IMO que a empresa está habilitada:

Condições de Armazenagem	
(<input type="checkbox"/>) Pátio (<input type="checkbox"/>) Armazéns (<input type="checkbox"/>) Tanques	Área total m ² :
	Capacidade estática t, m ³ :

Armazenamento Intermediário			
Área Coberta: () Sim () Não		Construção	
Embalagem usada no armazenamento:			
Local com ventilação natural: () Sim () Não		Tipo de piso:	
Empresa de destino do resíduo			
Razão Social:	Insc. Estadual:	Validade:	CNPJ:
Licença Ambiental:		Validade:	
Endereço:			Telefone:
E-mail:			
Resp. Técnico:			Registro:

Assinatura do Responsável Técnico

***TIPO DE RESÍDUO IMO:** resíduos oleosos (borra), lixo doméstico e operacional, esgoto e águas servidas, resíduo hospitalar ou de saúde, água de lastro suja, água oleosa de porão, mistura oleosa contendo químicos, água com óleo resultante de lavagem de tanques, crosta e borra resultantes da raspagem de tanques, substâncias químicas líquidas nocivas, resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases e substâncias redutoras da camada de ozônio.

ANEXO II

Habilitação de empresas coletoras de resíduos

Documentação necessária

I. Procedimento padrão para a habilitação de empresas coletoras de resíduos de embarcações

1. A atualização dos dados cadastrais deverá ser feita sempre que houver alterações nas informações e documentos constitutivos da empresa ou nos procedimentos relacionados ao processo de habilitação, mediante a entrega dos documentos comprobatórios das modificações efetuadas e de sua regularidade;
2. As empresas coletoras de resíduos habilitadas deverão dar início às providências para renovação da habilitação com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao vencimento do prazo, de modo a evitar a perda da validade da habilitação e a solução de continuidade na prestação dos serviços demandados;
3. A renovação da habilitação das empresas deverá ser realizada, no máximo, a cada três anos, a partir da comprovação dos dados cadastrais e da reapresentação da documentação julgada necessária pela autoridade controladora.

II. Documentação necessária

- I. Formulário “Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcação”, constante no ANEXO I desta Resolução preenchido;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, com mandato em vigor, registrados no órgão competente;
- III. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da requerente;
- IV. Certificado do Cadastro Técnico Federal, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- V. Licença Ambiental cabível emitida por órgão competente ou outro ato de licenciamento necessário;
- VI. Cópia da Licença de Operação - LO emitida pelo órgão ambiental competente, quando cabível, e suas condicionantes para a retirada de resíduos;
- VII. Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, emitida pela Agência Nacional de



Vigilância Sanitária - ANVISA;

- VIII. Seguro Ambiental do prestador de serviços, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações;
- IX. Cópia do Termo de Autorização emitido pela ANTAQ para operar como EBN, no caso de retirada de resíduo por meio de embarcação;
- X. Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, caso a empresa pretenda coletar esse tipo de resíduo;
- XI. Descrição do processo adotado para a retirada de resíduos para o qual busca habilitação, inclusive os procedimentos em situações de emergência;
- XII. Cadastro do prestador de serviço de retirada de resíduos no Sistema Global Integrado de Informações sobre Marinha Mercante (GISIS), mantido pela Organização Marítima Internacional (IMO)



ANEXO III

Cadastro de Prestador de Serviço para a Retirada de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações

I. Cadastro da empresa

Razão Social:					
Inscrição Estadual:			CNPJ:		
Endereço:			UF:	Município:	
CEP:	Tel. Fixo:	Tel. Celular:		E-mail:	
CTF IBAMA	Venc:	Licença Ambiental:	Venc:	AFE:	Venc:
Número de empregados:					
Dados do cadastro PRFD/GISIS sobre resíduos que a empresa está habituada a recolher:					

II. Cadastro PRFD/GISIS sobre os tipos de resíduos que a empresa está habilitada a recolher

Tipo de Resíduo	Tipo de Instalação				Restrições/limitações para descarte					
	Fixa	Navio ou barcaça	Caminhão tanque ou tanque portátil	Outras	Quant. Mínima em m³	Quant. Máxima em m³	Taxa máxima de descarte em m³/h	Outras	Dias e horário de funcionamento	Tempo mínimo de notificação (h)
Água de lastro suja										
Água oleosa de porão										
Mistura oleosa contendo químicos										

Resíduos oleosos (borra)										
Água com óleo resultante de lavagem de tanque										
Crosta e borra resultante de raspagem de tanques e cascos										
Substâncias químicas nocivas										
Esgoto e águas servidas										
Lixo doméstico operacional Resíduos alimentares										
Resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases										
Substância redutora										



da camada de ozônio										
Resíduos hospitalares ou de saúde										
Outros										

III. RESPONSABILIDADE LEGAL

Função	Nome	Registro	Formação
Legal			
Técnico/Gerencial			
Encarregado Técnico da Execução			

IV. MEIOS UTILIZADOS PARA TRANSPORTE

Veículo	Embarcação
Modelo:	Modelo:
Registro:	Registro:
Capacidade de Carga:	Capacidade de Carga:
Embalagem utilizada na retirada:	

V. ARMAZENAMENTO INTERMEDIÁRIO (OPCIONAL)

Local:	Área total do terreno (m ²)		
Embalagens usadas no armazenamento:			
Área coberta: () Sim () Não	Ventilação natural: () Sim () Não	Tipo de piso:	Tipo de cobertura:



VI. TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS DE EMBARCAÇÕES

Declaro que as informações prestadas neste Formulário de Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações são verdadeiras e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas, estando ciente de que a falsidade nas informações em questão implicará nas penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera civil e penal.

Local:

Data:

Nome

CPF:



ANEXO IV

Solicitação de retirada de resíduos (*Garbage removal request*)

I. Solicitação de retirada de resíduos

Os signatários abaixo identificados solicitam a retirada de resíduos do navio....., IMO....., àshoras do dia. , que atracará no Porto de São Francisco do Sul, representado pelo agente marítimo....., as seguintes classes de resíduos, devidamente segregadas.

Request removal of garbage from ship, IMO.....At.....hs, of day..... which will moor in Porto de São Francisco do Sul, represented by agent.....

Nº	Unidade (m³, l, Kg) (<i>unit</i>)	Resíduo (*IMO) (<i>Residue</i>)	Solicitado (<i>Requested</i>)	Coletado (<i>Picked</i>)
1				
2				
3				
4				
5				
6				

***TIPO DE RESÍDUO IMO:** resíduos oleosos (borra), lixo doméstico e operacional, esgoto e águas servidas, resíduo hospitalar ou de saúde, água de lastro suja, água oleosa de porão , mistura oleosa contendo químicos, água com óleo resultante de lavagem de tanques, crosta e borra resultantes da raspagem de tanques, substâncias químicas líquidas nocivas, resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases e substâncias redutoras da camada de ozônio.



Meio de Transporte (*Method of Transport*)

- () Caminhão tanque (*Tank Truck*)
- () Navio ou barcaça (*Ferry Boat*)
- () Fixa (*Fixed*)
- () Outros - Indicar.....

Destino do resíduo retirado (*Destination of Garbage Removed*)

Comandante ou Agente marítimo
(*Officer or Shipping Agent*)

Prestador de Serviço
(*Operational Manager*)
CNPJ e Razão Social



ANEXO V

I. Certificado de retirada de resíduos de embarcação - CRRE

CRRE nº	Data da emissão:
Instalação Portuária:	

II. Informação da embarcação:

Nome:	N* IMO:
Nacionalidade:	Empresa de navegação:

III. Informação de serviço:

Trabalho de bordo		Modalidade de retirada de bordo	
Data de início:	Horário de início:	Terra:	Mar:
Data de término:	Horário de término:	()	()

IV. Tipo e quantidade de resíduos coletados:

Nº 1	Unidade (Kg, m ² , L)	Quant.	Observações (embalagens, armazenagem temporária, etc.)

1 Tipo de resíduo IMO, conforme inciso XVI, do art. 2º da Resolução 99/2023:

1. Água de lastro suja;
2. Água oleosa de porão;
3. Mistura oleosa contendo químicos;
4. Resíduos oleosos (borra);
5. Água com óleo resultante de lavagem de tanques;
6. Crosta e borra resultantes da raspagem de tanques e cascos;
7. Substâncias químicas líquidas nocivas;
8. Esgoto e águas servidas;
9. Lixo doméstico operacional;
10. Resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases;
11. Substâncias redutoras da camada de ozônio;
12. Resíduos hospitalares ou de saúde; e
13. Outros.

V. Dados de destinação final:

Razão Social:	Insc. Estadual:	CNPJ:
Licença IBAMA ou Lic. Estadual:	Vencimento:	
Endereço:	Município/UF	CEP:
E-mail:	Telefone:	
Responsável Técnico:	Registro profissional:	

VI. Responsável pelas Informações:

Declaro que as informações prestadas neste Certificado de Retirada de Resíduos de embarcações - CRRE são verdadeiras, e assumo a inteira responsabilidade pelas mesmas, estando ciente de que a falsidade nas informações em questão implicará nas penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera civil e penal.

Local:.....

Data:.....

Responsável pela empresa coletora:.....

CPF:.....





VII. Responsável pela destinação final:

Responsável pela destinação final:.....
 CPF:.....

VIII. Agente Marítimo ou Comandante da Embarcação:

Nome:.....
 CPF:.....

IX. Responsável representante da autoridade portuária:

Nome:.....
 CPF:.....



ANEXO VI

I. Certificado de retirada de resíduos

A empresa,
responsável pelo Certificado de Retirada de Resíduos N° _____. “garbage removal
certificate”, declara
para os devidos fins ter retirado do navio _____, IMO _____, às
_____ hs do dia _____, atracado/fundeado no porto de São Francisco
do Sul, representado pelo agente marítimo _____, as seguintes
classes de resíduos, devidamente segregados.

*I declare them due ends to have removed of the ship _____, IMO
_____, to the _____hs of day _____, moored in the port
_____ agent _____, represented for
the environment norms garbage categories, duly segregated.*

N°	Unid. (m ³ , L, Kg)	Resíduo (IMO*)	Solicitado	Coletado
1				
2				
3				
4				
5				
6				

II. Termo de Responsabilidade para a retirada de resíduos de embarcações

A empresa coletora de resíduos acima identificada, visando cumprir as disposições legais ambientais relativas à sua prestação de serviços de Retirada de Resíduos de Embarcações; sem prejuízo das disposições consoantes ao “Procedimento para Retirada de Resíduos de Embarcações”, declara e assume para todos os fins, que é a única e exclusiva responsável



administrativa, civil e criminalmente:

- a)** Pela veracidade de todas as informações prestadas e pelos documentos entregues, relativos ao credenciamento da mesma para retirada de resíduos sólidos, líquidos e oleosos das embarcações das instalações do porto de São Francisco do Sul.
- b)** Pelo registro expresso das atividades desempenhadas pelo preenchimento correto e verossímil e pela emissão dos respectivos certificados da retirada de resíduos atendendo a todos os requisitos por lei exigidos;
- c)** Pela qualificada prestação dos serviços em consonância com toda legislação aplicável, sendo única garantidora da efetiva prestação dos mesmos, os fazendo de forma legal, ética, técnica e adequada ao cumprimento das exigências ambientais;
- d)** Pela coleta, acondicionamento/armazenagem, segregação, transbordo transporte, destinação e tratamento em local apropriado dos resíduos coletados nas embarcações, nos termos da legislação vigente e conforme o procedimento previsto na Resolução ANTAQ nº 99/2023;
- e)** Por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços, em especial pelo derramamento, vazamento e contaminação que possa causar nas instalações da autoridade portuária e/ou na Baía da Babitonga.

Local:.....

Data:.....

Nome da empresa coletora:.....

Responsável pela empresa coletora:.....

CPF:.....

Armador ou seu representante legal

Assinatura e carimbo





Assinaturas do documento



Código para verificação: **4Q59R9VI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LINDOMAR DE SOUZA DUTRA (CPF: 888.XXX.379-XX) em 29/04/2024 às 12:12:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:07:51 e válido até 26/04/2119 - 17:07:51.

(Assinatura do sistema)



GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS (CPF: 023.XXX.679-XX) em 29/04/2024 às 12:48:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.

(Assinatura do sistema)



CLEVERTON ELIAS VIEIRA (CPF: 000.XXX.229-XX) em 29/04/2024 às 13:29:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDQ3NF80NzRfmjAyM180UTU5UjlWSQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000474/2023** e o código **4Q59R9VI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.